

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Redação
07/1989
S. S. ony
PRESIDENTE



0928

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. ony
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.180/89
(24 DE JULHO DE 1989)

Dispõe sobre majoração de vencimen-
tos e proventos e dá outras
providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Pre-
feito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguin-
te Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de julho do corren-
te ano, a todos os servidores da Municipalidade, de acordo -
com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado neste mês,
pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
(IBGE).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º se-
rá extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - O Executivo expedirá Ato Administrati-
vo constando as tabelas de salários, ficando autorizado a ar-
redondar para mais ou para menos, as frações de centavos veri-
ficadas no cálculo do valor em decorrência da majoração deter-
minada por esta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei cor-
rerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementa-
das se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de ju-
lho de 1989.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de julho de 1989.

Dr. Milton Ferreira Neves
Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Redação
S. S. em *28* / *07* / *1989*
PRESIDENTE



0929

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 7 5 2

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À elevada apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária à majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Informamos que a concessão de tal reajuste será de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado neste mês, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Pelo exposto, requeiro, com fulcro no § 1º do Artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-